ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA
CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1903/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.863/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C M L DE ABREU LTDA, CNPJ nº 42.574.042/0001-86, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, situada na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15.

CONTRATADA: **C M L DE ABREU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Antonino Freire, nº 179, Centro, CEP 64.340-000, em Castelo do Piauí-PI, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, neste ato representada pelo **Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu**, portador do CPF nº 958.912.423-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 002/2025-SAÚDE**, constante no **Processo Administrativo nº 002.863/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para uso nos atendimentos de fisioterapia do Centro de Especialidades, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:57:36 -03'00'

2.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.
3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Fornecimento e definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório ou da conclusão do objeto contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 50.620,89 (cinquenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:57:56 -03'00'

até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Projeto Atividade	**10.301.0011.1052 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.**
Fonte de Recurso	**500 – FUS** **600 – CUSTEIO** **601 – INVESTIMENTO**
Valor Previsto	**R$ 50.620,89**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186

Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:58:12 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

9.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

9.1.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186

Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:58:27 -03'00'

9.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
9.1.14. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:58:55 -03'00'

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.
14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
14.6. O prazo de fornecimento é de até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186

Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:59:11 -03'00'

14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 002/2025-SAÚDE**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 19 de março de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: CN=R, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025.03.19 12:46:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

C M L DE ABREU LTDA:42574042000186

Assinado de forma digital por C M L DE ABREU LTDA:42574042000186
Dados: 2025.03.19 15:59:31 -03'00'

C M L DE ABREU LTDA
CNPJ nº 42.574.042/0001-86
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - CNPJ: 02.923.943/0001-11
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000 - Francisco Ayres – Piauí
E-mail: cmfranciscoayrespi@gmail.com
Mesa Diretora – Biênio 2025-2026

Ata da SESSÃO ORDINÁRIA da quadringentésima trigésima quinta (435ª) da 1ª (primeira) SESSÃO LEGISLATIVA, da 16ª (décima sexta) LEGISLATURA 2025/2028, realizada na Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, Plenário "Izaias Pereira de Almeida", conforme artigo 115º e seus paragrafo e artigo 116 do Regimento Interno. (Sessão Ordinária referente ao dia 11 de março de 2025).

Aos dezolto dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e cinquenta minutos, no prédio próprio da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, Plenário Izaias Pereira de Almeida, sob a Presidência do Vereador Antonio da Guia Bueno de Mesquita e a presença dos vereadores: Edyllam Soares Lima – PDT; Eva Maria Rodrigues – PSD; Jardelson Mendes de Andrade – PDT; Jose Alves Costa – PSD; José Francisco Oliveira Nunes – PSD; Ronaldo Heber de Sá – PSD, Silvério Bueno de Morais – PL e Walteir Bueno de Sousa – PDT. Realizou-se a SESSÃO ORDINÁRIA da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI. Havendo número legal e com a proteção de Deus. O Senhor Presidente declarou aberta a SESSÃO ORDINÁRIA. Logo após, o senhor presidente passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE:** Item 01 - Ata da Sessão Ordinária de nº 434, realizada dia 25 de fevereiro de 2025. Item 02 - Projeto de Lei nº 005, datada do dia 17 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado neste Poder Legislativo Municipal na mesma data. Que acrescenta o § 2 no Artigo 6º e o inciso VI no artigo 21 da Lei nº 451 de 13 de junho de 2024. Que tramita em Regime de Urgência neste Poder Legislativo Municipal. Em seguida o senhor presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Leitura para votação da ata da Sessão Ordinária de nº 434, realizada dia 25 de fevereiro de 2025. Leitura da mensagem referente ao Projeto de Lei nº 005, datada do dia 17 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado neste Poder Legislativo Municipal na mesma data. Que acrescenta o § 2 no Artigo 6º e o inciso VI no artigo 21 da Lei nº 451 de 13 de junho de 2024. Que tramita em Regime de Urgência neste Poder Legislativo Municipal. Após a leitura das matérias no grande expediente. O Senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA:** votação única da ata da Sessão Ordinária de nº 434, realizada dia 25 de fevereiro de 2025. Sendo aprovada por 05 (cinco) votos a favor e 03 votos contra. Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 004, datada do dia 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado neste Poder Legislativo no dia 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação de secretarias municipais, na estrutura administrativa do poder executivo do município de Francisco Ayres e dá outras providências. Que tramitou e foi aprovado nas comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal. Após discurssão o senhor presidente passou para votação do Projeto de Lei 004/2025. Aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 votos contra. Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 005, datada do dia 17 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado neste Poder Legislativo Municipal na mesma data. Que acrescenta o § 2 no Artigo 6º e o inciso VI no artigo 21 da Lei nº 451 de 13 de junho de 2024. Que tramitou em Regime de Urgência no Poder Legislativo Municipal. Após discurssão o senhor presidente passou para votação do Projeto de Lei 005/2025. Aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 votos contra. Em

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI
CNPJ: 02.923.943/0001-11
☒ Aprovado
☐ Reprovado
☒ A Favor ☒ Contra ☐ Abstenção
Data: 18/03/2025
Presidente da CMFA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - CNPJ: 02.923.943/0001-11
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000 - Francisco Ayres – Piauí
E-mail: cmfranciscoayrespi@gmail.com
Mesa Diretora – Biênio 2025-2026

seguida o senhor presidente passou para as **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** passando a palavra para os vereadores presentes, que pela ordem somente o vereador Ronaldo Heber de Sá – PSD, fez o uso da palavra. Finalizando com uso da palavra o senhor presidente Antonio da Guia Bueno de Mesquita. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão ordinária que lida e achada conforme, vai assinada a presente ata pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais Vereadores que o desejarem.

Antonio da Guia Bueno de Mesquita
CPF: 804.659.943-34
Presidente da CMFA-PI

Jardelson Mendes de Andrade
CPF: 904.350.953-15
Vice-Presidente da CMFA-PI

Edyllam Soares Lima
CPF: 778.686.253-68
1º Secretário da CMFA-PI

Silvério Bueno de Morais
CPF: 987.092.323-20
2º Secretário da CMFA-PI

Eva Maria Rodrigues
CPF: 776.398.803-78
Vereadora

José Alves Costa
CPF: 017.102.773-60
Vereador

José Francisco Oliveira Nunes
CPF: 947.946.343-15
Vereador

Ronaldo Heber de Sá
CPF: 714.356.403-04
Vereador

Walteir Bueno de Sousa
CPF: 779.218.603-20
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI
CNPJ: 02.923.943/0001-11
☒ Aprovado
☐ Reprovado
☒ A Favor ☒ Contra ☐ Abstenção
Data: 18/03/2025
Presidente da CMFA-PI

Id:07384E70B8A8FE0C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.1903/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SAÚDE

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.1903/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: C M L DE ABREU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para uso nos atendimentos de fisioterapia do Centro de Especialidades, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2025. **VALOR:** O valor global é de R$ 50.620,89 (cinquenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C M L DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu, pelo **CONTRATADO**.

Id:01AB388F4280FE18

CAMPO MAIOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
semecampomaior@hotmail.com

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **ABERTURA DA SESSÃO:** 03 de Abril de 2025 às 09:30 horas. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao3pmcm@gmail.com.

Campo Maior - PI, 19 de Março de 2024.
Maria Jose Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Id:0471C37FFD94F854

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIARIO CAMPO MAIOR PREV

Aos Vinte e Quatro Dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Cinco às Dez horas da manhã, reuniram-se na sede do fundo previdenciário de campo maior os membros dos conselhos deliberativo e fiscal para tratarem de assuntos referentes ao Campo Maior Prev. Na ocasião foram esclarecidas dúvidas dos membros dos conselho e apresentado a **Politica de Investimento do Ano de 2025.** Que Após explanado pelo Comitê de Investimento e analisados pelos conselheiros foram assinados por todos dando **PARECER FAVORÁVEL.** Nesta reunião contamos com a presença do Economista Domingos Azevedo. A Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime. Visam atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 4.963/2021. Como mais nada foi acrescentado o Superintendente da Previdência Valter Luiz deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Luis Eduardo, Coordenador de Suporte Administrativo do Campo Maior Prev, encerro a presente ata e depois de lida será assinada por quem de direito.

Campo Maior-PI 24/02/2025.